



*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

**LEI Nº 1.533/99**

**CONCEDE REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR  
AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO'  
EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATI  
VIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚ  
BLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos profissionais do Magistério, em efetivos exercícios de suas atividades no ensino fundamental público e que concluíram o ano letivo de 1998, REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR, para o cumprimento do que preceitua o art. 7º da Lei nº 9.424 de 24 de Dezembro de 1996 (Dispõe sobre o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental).

Art. 2º - A Remuneração de que trata o artigo anterior, é única e exclusiva do mês de dezembro de 1998, para efeito de complementação do percentual de, pelo menos 60% (sessenta por cento) do fundo de manutenção do Ensino Fundamental, destinado ao profissionais do magistério.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de dezembro de 1998.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 12 de janeiro de 1999

  
DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL